



MANUAL DO CANDIDATO CRISTÃO

Ética, direito eleitoral e vocação
pública nas Eleições de 2026

MANUAL

MANUAL ÉTICO E JURÍDICO DO CANDIDATO CRISTÃO

I FORMAÇÃO DE LÍDERES PÚBLICOS · JUSTIÇA PÚBLICA, 2026

A fé cristã e a atividade eleitoral coabitam o espaço público brasileiro, mas falam gramáticas distintas. Este manual reúne os fundamentos teológicos, o marco jurídico-eleitoral e um guia prático fase a fase, para que a candidatura cristã seja exercida com fidelidade, competência e respeito à igualdade da disputa.

SUMÁRIO

- 01 Apresentação
- 02 Fundamentos teológicos e filosóficos
- 03 O marco jurídico-eleitoral
- 04 Guia prático por fases do período eleitoral
- 05 Tópicos relevantes
- 06 Instrumentos de aplicação

APRESENTAÇÃO

O presente Manual é fruto do I Treinamento de Líderes Públicos promovido pelo Justiça Pública, iniciativa de formação que reuniu, ao longo de doze encontros, exposições sobre teologia política, filosofia do direito, história das instituições e economia, à luz da tradição reformacional e do conceito de justiça pública. As reflexões aqui sistematizadas dialogam diretamente com as lições do programa sobre o chamado ao governo, cidadania, formação cidadã no Brasil, os evangélicos na sociedade, democracia constitucional, poderes do Estado, economia, liberdade, sustentabilidade e mordomia. Dessa formação emerge uma convicção que atravessa toda a obra: a participação política do cristão não é um apêndice de sua fé, mas uma de suas expressões mais densas. Há, contudo, uma dificuldade que justifica este trabalho. A fé cristã e a atividade eleitoral coabitam o espaço público brasileiro, mas falam gramáticas distintas: a primeira é a língua da vocação, da verdade e da mordomia; a segunda, a da norma, do prazo e da isonomia de condições entre postulantes. Metodologicamente, o Manual articula dois registros. No plano ético-teológico, recorre às fontes primárias da tradição a partir da Bíblia Sagrada, perpassando por Agostinho, Calvino, Kuyper, dentre outros, sem olvidar da importante contribuição dos expositores ao longo do processo, como Koyzis, Skillen e Chaplin. No plano jurídico-eleitoral, apoia-se na Constituição Federal, na Lei das Eleições, na Lei das Inelegibilidades, Código Eleitoral, nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e na jurisprudência mais recente das Cortes eleitorais. A estrutura compõe-se de cinco partes. A Parte I assenta os fundamentos teológico-filosóficos. A Parte II expõe o marco jurídico-eleitoral, com atenção ao abuso de poder religioso. A Parte III, núcleo prático da obra, percorre fase a fase o calendário eleitoral. A Parte IV enfrenta temas transversais; a Parte V oferece instrumentos de aplicação imediata. Que estas páginas sirvam menos como cartilha de proibições e mais como gramática de uma vocação — a de servir à res publica com fidelidade, competência e temor de Deus.

FUNDAMENTOS TEOLÓGICOS FILOSÓFICOS

O Problema Central

O problema que origina este trabalho pode ser enunciado como uma tensão entre dois conjuntos de limites. De um lado, os limites internos, os preceitos éticos e bíblicos que regem a própria conduta religiosa e proíbem que o sagrado seja convertido em instrumento de poder. De outro, os limites externos, compreendidos como as restrições impostas pela legislação eleitoral e pela jurisprudência das Cortes, que tutelam a igualdade da disputa em um Estado laico. O candidato cristão habita, simultaneamente, ambos os regimes, e a inobservância de qualquer deles o expõe espiritual ou juridicamente. Dessa tensão derivam dois desvios simétricos. O primeiro é o do candidato que, movido por fé sincera, transgredir normas por desconhecimento técnico, ou por não saber traduzir convicções religiosas em propostas legítimas em uma sociedade plural. O segundo é o do candidato que, na busca do sufrágio confessional, incorre em condutas que a doutrina eleitoral qualifica como abuso de poder religioso ou propaganda irregular. Entre o ingênuo e o instrumentalizador, este Manual sustenta que a legalidade e fidelidade a serem observadas por candidatos cristãos que postulam cargos eletivos devem caminhar em paralelo. A relevância do tema é, portanto, dupla. No plano institucional, está em causa a integridade do processo democrático. No plano eclesial, está em causa a própria credibilidade do Evangelho, que se degrada quando predicados divinos, o amor, a unção messiânica, a salvação, são transferidos a figuras políticas falíveis. A sacralização do poder, como se verá, é tão perigosa para a fé quanto para a república.

A autoridade política entre a criação e a queda

A reflexão cristã sobre a política inicia-se não com a queda, mas com a criação. Antes de qualquer corrupção do mundo, o ser humano recebera o mandato de cultivar e guardar a terra, o chamado à mordomia, que faz do governo uma dimensão da vocação original, e não apenas um remédio contra o mal. A tradição cristã, contudo, jamais ignorou a queda. C. S. Lewis afirmava: “Sou democrata porque creio na queda do homem”. A justiça, por outro lado, para Agostinho de Hipona, não é ornamento do poder, mas a sua própria condição de legitimidade

Se tirarmos a justiça dos governos, em que se transformam senão em bandos de ladrões em grande escala? E esses bandos, o que são a não ser reinos em miniaturas? São um grupo de homens, regem-se por um chefe, comprometem-se em pacto mútuo, repartem a pilhagem segundo a lei por eles aceita.

Daí a primeira regra de discernimento: o critério de legitimidade de um governo não é a piedade declarada de seus ocupantes, mas a justiça que efetivamente promove.

O critério de legitimidade de um governo não é a piedade declarada de seus ocupantes, mas a justiça que efetivamente promove.

Calvino, na última parte das Institutas, confere a essa autoridade uma dignidade ainda mais alta. O governo civil não é concessão tolerada, mas instituição querida por Deus necessária à vida humana. Diante disso, acerca das responsabilidades dos governantes, assevera:

... se eles cometem qualquer pecado isso não é apenas um mal realizado contra pessoas que estão sendo perversamente atormentadas por eles, mas representa, igualmente, um insulto contra o próprio Deus de quem profanam o sagrado tribunal. Por outro lado, possuem uma admirável fonte de conforto quando eles refletem que não estão meramente envolvidos em ocupações profanas, indignas de um servo de Deus, mas ocupam um ofício por demais sagrado, até porque são embaixadores de Deus.

Desta dupla herança, a vigilância agostiniana e a afirmação calvinista, resulta a compreensão de que a autoridade política é, a um só tempo, vocação criacional e contenção do mal, virtuosa em seu propósito, e perigosa em seu abuso.

Soberania das esferas e a recusa da teocracia

Para articular a relação entre fé, igreja e Estado sem incorrer nem no teocratismo nem no laicismo, este Manual adota a categoria da soberania das esferas, formulada por Abraham Kuyper. Segundo Kuyper, a sociedade compõe-se de esferas distintas, dotadas de autoridade própria recebidas diretamente de Deus: família, igreja, Estado, ciência, arte e economia. É no encerramento de seu discurso inaugural da Universidade Livre de Amsterdã, em 1880, que Kuyper cunha a sua frase mais conhecida: “Não há um único centímetro quadrado, em todo o domínio da nossa existência humana, sobre o qual Cristo, que é Soberano sobre tudo, não clame: ‘Meu!’” (tradução livre). Embora frequentemente mal interpretada como um convite à cristianização do poder estatal, a proposta de Kuyper propõe justamente o oposto. Se toda esfera pertence a Cristo, então o Estado possui dignidade própria e não precisa ser sacralizado para ser legítimo. A igreja possui missão própria e não precisa capturar o Estado para ser fiel. A soberania das esferas é, simultaneamente, fundamento da laicidade e limite ao poder. Neste sentido, a lição direta para o candidato cristão é a de que a fé deve temperar o poder com humildade, jamais blindá-lo com sacralidade. Invocar o nome de Deus para imunizar-se da crítica ou deslegitimar adversários é precisamente o uso da religião, reprovável pelo ponto de vista religioso, social e legal

Justiça pública, bem comum e os limites do confessionalismo

A vocação política essencial, portanto, é o da mordomia, o que a tradição reformada denomina Justiça Pública. Neste sentido, a autoridade existe para promover e manter os bens comuns e mitigar a sua falta, não para realizar a salvação, que não compete ao Estado. Três corolários decorrem dessa premissa. Primeiro: a autoridade pública é vocação de todos, e não privilégio de uma casta sagrada, nasce, portanto, da igualdade criacional, não de hierarquia litúrgica. Segundo: o fim do governo é “encorajar o bem e punir o mal” (Romanos 13:3-4), de modo que a sua medida é a justiça realizada, não a retórica devota. Terceiro: a equidade pública impede que qualquer grupo, inclusive o cristão, monopolize a definição do bem comum. O papel do cristão, portanto, nesta dinâmica, não seria esperar pelo Estado, mas contribuir com a sociedade para promoção de justiça. O candidato cristão confessional, portanto, deve ser capaz de justificar cada proposta com razões públicas, argumentos de justiça, dignidade e bem comum acessíveis a quem não compartilha de sua fé. Reduzir a plataforma a “pautas de costumes” estreitamente associadas à religião empobrece o testemunho e limita o alcance da candidatura. Como ensina Stott, o cristão deve possuir uma relevante influência social, sem, contudo, perder sua identidade, valores e padrões de vida cristãos. Este é o desafio do crente na sociedade e, especialmente, na política

A tentação messiânica e a vulgarização do sagrado

O maior risco espiritual da política cristã não é a derrota, mas a idolatria. A história eleitoral brasileira recente é fértil em exemplos de transferência de atributos divinos a candidaturas: de um polo, a construção de uma aura messiânica. De outro, a apropriação do amor como divisa de campanha. Ambos puxam para si predicados que pertencem unicamente a Deus, pois “Deus é amor” (1 João 4:8) e o Messias, o Christós, é Jesus (Mateus 16:16). A narrativa da Torre de Babel (Gênesis 11:1-9) oferece a cifra teológica do fenômeno: a tentativa humana de construir um zigurate, um canal para fazer o sagrado “descer”, a serviço de um projeto de poder e renome. Transferir para um político, pecador e falho, a esperança que pertence a Deus, que de fato governa todas as coisas, é repetir Babel sob nova roupagem. A teologia reformada nomeia antítese a oposição radical entre servir a Deus e servir aos ídolos. Aplicada à política, ela não divide o mundo entre um partido cristão e os demais, mas divide o coração de cada agente entre a fidelidade e a instrumentalização. Yago Martins conclui seu livro acerca da idolatria política com o seguinte alerta: “O cristão não possui uma utopia, mas uma esperança que está além dos esforços políticos de qualquer espectro.” Esta lembrança precisa permear os debates públicos, em palanques ou em bancos de praça. Somos passageiros nesta terra com a missão de cuidar de tudo o que nos fora confiado, amando uns aos outros para a promoção da justiça pública.

A presença fiel

As fontes convergem para um mesmo ideal de conduta. Entre o cristão barulhento, que critica a sociedade sem nela se envolver, e o cristão acomodado, que se envolve a ponto de flexibilizar princípios, há um terceiro caminho: o da presença fiel. Estar no mundo, engajado e útil, sem comprometer a verdade. Os capítulos seguintes traduzem essa presença fiel em conduta concreta, primeiro no plano do direito eleitoral, depois no roteiro prático de cada fase da disputa. A teologia, aqui, não substitui a técnica jurídica, mas ela lhe confere finalidade. E o direito, por sua vez, não sufoca a vocação, mas lhe fornece instrumentos para o exercício.

O MARCO JURÍDICO-ELEITORAL

Laicidade colaborativa e liberdade religiosa

O regime jurídico da relação entre fé e eleições se funda em dois dispositivos constitucionais que se leem em conjunto. O art. 19, I, da Constituição veda aos entes federados estabelecer cultos, subvencioná-los ou embaraçar-lhes o funcionamento, ressalvando, expressamente, a colaboração de interesse público. O art. 5º, VI, assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença. Desse arranjo decorre a laicidade colaborativa. laicidade não pode ser confundida com laicismo. O candidato cristão pode manifestar a fé e nela inspirar propostas. O que não pode é converter a estrutura institucional da religião em máquina eleitoral, nem empregar a autoridade espiritual para coagir a vontade do eleitor. A fronteira entre a manifestação legítima e o abuso constitui o eixo de toda esta Parte.

O abuso de poder religioso na jurisprudência do TSE

O art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 prevê a ação de investigação judicial eleitoral para apurar abuso de poder econômico ou político, além do uso indevido dos meios de comunicação, sem aludir ao abuso religioso. Por isso, o Tribunal Superior Eleitoral, consolidando o entendimento firmado a partir de 2020, quando rejeitou a tese da figura autônoma então proposta pelo Ministro Edson Fachin, pacificou que o abuso de poder religioso só se reconhece quando entrelaçado a uma das modalidades típicas. Isso não significa permissividade, mas requalificação. A conduta que abusa da autoridade religiosa é punida sob a etiqueta do abuso político ou econômico. Foi o que se deu no precedente de Votorantim (SP), relativo às Eleições de 2024, quando candidatos apresentados em culto como “escolhidos” e “representantes” da denominação tiveram registros cassados e a inelegibilidade reconhecida, por deliberada utilização da estrutura e da autoridade religiosas como plataforma de promoção de candidaturas.

ELEIÇÕES 2024. AGRAVOS INTERNOS EM AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. AIJE. ABUSO DE PODERES POLÍTICO E ECONÔMICO. UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA RELIGIOSA PARA A PROMOÇÃO DE CANDIDATURAS. ANUNCIAÇÃO, PELO LÍDER RELIGIOSO,

CF/1988, art. 19, I, e art. 5º, VI. TSE, REspe nº 8285/GO (Luziânia):

Eleições 2016. [...] Vereadora. Ação de investigação judicial eleitoral. Reunião realizada nas dependências de uma igreja. Pedido de apoio político. Cabimento de AIJE em face de abuso de poder de autoridade religiosa, independentemente da presença de abuso de poder político ou econômico. Enquadramento da autoridade religiosa dentro do conceito geral de autoridade previsto no art. 22, caput, da Lei Complementar n. 64 de 1990. Impossibilidade. Proposta de fixação de tese rejeitada. [...] 1. Existentes outros mecanismos aptos a sancionar condutas irregulares eventualmente perpetradas por instituições e líderes eclesiásticos no decurso das campanhas eleitorais, resulta inviável a compreensão do abuso de poder de autoridade religiosa como categoria ilícita autônoma, designadamente em face da inexistência de alusão expressa no marco regulatório da ação de investigação judicial eleitoral. 2. A prática do abuso de poder de autoridade religiosa, conquanto não disciplinada legalmente, pode ser sancionada quando as circunstâncias do caso concreto permitam o enquadramento da conduta em alguma das formas positivadas de abuso, seja do poder político, econômico ou dos meios de comunicação social. 3. Na espécie, não se verifica a presença de comportamento revelador de abuso de poder, tendo em consideração a brevidade, o alcance limitado, o caráter disperso e a ausência de elementos construtivos no teor do discurso endereçado. [...].

DE PROJETO DE ELEGER 120 VEREADORES NO PLEITO DE 2024. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ACÓRDÃO REGIONAL EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL SUPERIOR. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N°S 24 E 30 DA SÚMULA DO TSE. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 3. A utilização de estrutura religiosa não configura ilícito autônomo, mas pode caracterizar abuso de poder político ou econômico quando demonstrados desvio de finalidade e comprometimento da isonomia do pleito. 4. A liberdade religiosa não possui caráter absoluto e não pode ser invocada para legitimar práticas vedadas pela legislação eleitoral. 5. A inexistência de pedido explícito de votos não afasta o ilícito quando presentes elementos como promoção pessoal, referência ao pleito e instrumentalização da fé dos eleitores. 6. O acórdão regional descreve condutas e expressões de inegável caráter eleitoreiro, que transcendem o exercício regular da liberdade religiosa. 7. No caso concreto, o caráter eleitoreiro do culto ficou demonstrado por declarações explícitas do líder religioso: (a) anúncio de projeto da igreja de eleger “120 vereadores” na eleição de 2024; (b) identificação pública do candidato a vereador como “escolhido” e “representante” da igreja, com declaração de que “estamos fechados com o [vereador]” e de que, “a partir do dia 16, nós vamos trabalhar muito” pela sua eleição; e (c) recepção, no púlpito, da prefeita e do vereador pré-candidatos, com oração direcionada a “todos os pré-candidatos” ali presentes “para receber a oração da tua igreja”. 9. O Tribunal a quo também reconheceu, com base no conjunto probatório, a prática de abuso de poder político pelo uso da função pública para concessão de benefício econômico indevido a entidade religiosa e abuso de poder econômico pelo aporte patrimonial desproporcional em contexto eleitoral.

Teses de julgamento: 1. A utilização de estrutura e da autoridade religiosas pode configurar abuso de poder político ou econômico quando demonstrado desvio de finalidade e impacto na igualdade do pleito.

2. A liberdade religiosa não afasta a incidência de normas eleitorais quando utilizada para fins de promoção eleitoral. 3. O reexame de fatos e provas é vedado em recurso especial eleitoral. 4. O candidato que participa ou se beneficia conscientemente de prática abusiva responde pelo ilícito eleitoral.¹¹

A jurisprudência demarca, ainda, que não é ilícito a simples presença de políticos em cultos ou eventos religiosos. Reprova-se o uso institucionalizado do templo para divulgar candidaturas, sobretudo quando há, durante a liturgia, discurso de apoio explícito de líder religioso. A fronteira é a instrumentalização do ambiente de culto para induzir o eleitor em favor de determinado candidato, desequilibrando a isonomia em determinado pleito.

Propaganda em templos e bens de uso comum

Há vedação específica e objetiva, anterior à discussão do abuso. Desde 2015, a Lei das Eleições classifica os templos como bens de uso comum para fins eleitorais (art. 37, §4º, da Lei nº 9.504/1997; art. 19, §2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019), ao lado de cinemas, clubes, lojas, ginásios e estádios, ainda que privados. Em tais bens, a propaganda eleitoral é vedada, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00, após notificação para remoção. A combinação dos dois planos, a vedação objetiva e a possibilidade de requalificação como abuso, torna o templo terreno juridicamente arriscado. O candidato cristão deve compreender que o templo é lugar de adoração, não de campanha.

GUIA PRÁTICO POR FASES DO PERÍODO ELEITORAL

Esta é a seção operativa do Manual. Percorre o calendário das Eleições de 2026 e, em cada etapa, responde a três perguntas: o que a lei permite, o que a lei proíbe, e como a consciência cristã qualifica a conduta para além do mínimo legal. Recomenda-se a sua leitura com o calendário oficial em mãos.

Linha do tempo das Eleições 2026

Data	Marco do calendário eleitoral
15 de maio de 2026	Início da arrecadação por financiamento coletivo (“vaquinhas virtuais”) em plataformas cadastradas no TSE.
16 de junho de 2026	Divulgação, pelo TSE, do valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
30 de junho de 2026	Emissoras de rádio e TV ficam proibidas de transmitir programas apresentados por pré-candidatos.
1º de julho de 2026	Liberação do Fundo Eleitoral aos partidos.
4 de julho de 2026	Início das restrições a agentes públicos (nomeações, inaugurações, publicidade institucional).
5 de julho de 2026	Permitida a propaganda intrapartidária (vedados rádio, TV e outdoor).
20 de julho a 5 de agosto de 2026	Convenções partidárias para deliberar coligações e escolher candidatos.
15 de agosto de 2026	Prazo final para o registro de candidaturas na Justiça Eleitoral.
16 de agosto de 2026	Início oficial da propaganda eleitoral — nas ruas e na internet. Encerra-se a pré-campanha.
28 de agosto a 1º de outubro de 2026	Horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão (1º turno).
4 de outubro de 2026	Primeiro turno (votação das 8h às 17h).

25 de outubro de 2026

Eventual segundo turno.

Datas conforme o calendário oficial fixado pela Resolução TSE nº 23.760/2026; em caso de divergência, prevalece o texto oficial publicado pelo TSE.

Pré-campanha (até 15 de agosto de 2026)

A pré-campanha é o período de construção de imagem e debate de ideias, cujo objetivo legítimo é tornar-se conhecido sem violar o equilíbrio da disputa. É a fase mais longa e, paradoxalmente, a de maior risco, porque o entusiasmo do pré-candidato facilmente ultrapassa a linha do permitido.

O que a lei permite

- Declarar-se pré-candidato: dizer abertamente que pretende concorrer ao cargo.
- Exaltar qualidades pessoais: biografia, currículo, projetos realizados e experiência profissional.
- Posicionar-se politicamente: criticar gestões (sem ofensas pessoais), debater problemas públicos e apresentar soluções.
- Manter redes sociais ativas: postar vídeos, fotos e interagir com seguidores.
- Conceder entrevistas e participar de debates, desde que as emissoras deem tratamento isonômico aos demais pré-candidatos.
- Participar de reuniões da sociedade civil, em qualquer localidade, para divulgar ideias e propostas partidárias.
- Arrecadar por financiamento coletivo a partir de 15 de maio de 2026, em plataformas cadastradas no TSE.
- Impulsionar conteúdo de forma comedida, desde que: (i) sem pedido, ainda que indireto, de voto; (ii) feito pelo partido ou pelo próprio pré-candidato; (iii) com identificação inequívoca e repositório público; e (iv) valores moderados e transparentes.

O que a lei proíbe

- Pedir explicitamente voto: (o limite mais rígido da fase).
- Usar “palavras mágicas” que subentendam pedido de voto (“vamos juntos rumo à vitória”, “apoie minha candidatura”).
- Propaganda paga em mídia tradicional: outdoors, anúncios em rádio, TV ou jornais.
- Distribuir brindes: camisetas, bonés, cestas básicas ou itens que configurem compra de apoio.
- Usar a máquina pública: recursos, veículos ou servidores públicos para promoção pessoal.
- Impulsionar propaganda negativa: é lícito criticar organicamente, nunca pagar para distribuir ataque a adversário.
- Realizar eventos com apelo de campanha: comícios, “showmícios” ou eventos que mimetizem campanha oficial.

A medida da consciência cristã

A pré-campanha é onde a tentação messiânica se instala primeiro. O pré-candidato cristão deve vigiar a linguagem, evitando que a biografia de fé se converta em insinuação de unção sobrenatural para o cargo. Falar do que se realizou e do que se propõe é legítimo; sugerir-se “escolhido de Deus” para a função é, a um tempo, risco jurídico e erro teológico. No financiamento coletivo, vale a transparência radical: a “vaquinha” não dispensa as exigências do TSE, e o testemunho reclama que cada centavo seja rastreável. A ética da verdade começa nas finanças.

Propaganda intrapartidária, convenções e registro (5 de julho a 15 de agosto de 2026)

Abre-se, em 5 de julho, a janela da propaganda intrapartidária; entre 20 de julho e 5 de agosto ocorrem as convenções; até 15 de agosto, o registro. É a transição da pré-candidatura para a candidatura formal.

O que a lei permite

- Propaganda intrapartidária com vista à indicação do nome, nos 15 dias anteriores à convenção.
- Participar da convenção e ter o nome deliberado pela agremiação.
- Protocolar o registro até 15 de agosto, comprovando as condições de elegibilidade (CF, art. 14, §3º).

O que a lei proíbe

- Usar rádio, TV ou outdoor na propaganda intrapartidária. Material utilizado deve ser removido após a convenção.
- Antecipar propaganda externa (dirigida ao eleitor em geral) antes de 16 de agosto.
- Apresentar candidatura sem registro tempestivo, sob pena de indeferimento.

A medida da consciência cristã

A disputa interna costuma ser mais áspera que a externa. O candidato cristão é chamado a um padrão contraintuitivo: tratar o correligionário-concorrente como irmão, não como inimigo — a unidade do corpo (1 Coríntios 12) não se suspende na convenção. No registro, a regra é a verdade documental. A Lei da Ficha Limpa tornou a probidade pregressa condição de elegibilidade e o cristão deveria ser o primeiro a saudar tal exigência.

Campanha oficial (16 de agosto a 3 de outubro de 2026)

A partir de 16 de agosto, o pedido de voto torna-se permitido e esperado. Cai a restrição central da pré-campanha, mas surgem regras próprias de propaganda, arrecadação e prestação de contas. A liberdade é maior; a fiscalização também.

O que a lei permite

- Pedir voto expressamente, por todos os meios lícitos.

- Propaganda na internet, em comícios, caminhadas, carros de som (nos limites legais), bandeiras móveis e material gráfico.
- Horário eleitoral gratuito no rádio e na TV (28 de agosto a 1º de outubro).
- Arrecadar e gastar nos limites legais, com registro contábil e prestação de contas.

O que a lei proíbe

- Propaganda em bens de uso comum, incluindo templos, e em bens públicos.
- Compra de votos e boca de urna (Código Eleitoral, art. 299; Lei nº 9.504/1997, art. 41-A).
- Doações de fontes vedadas e caixa dois.
- Propaganda que degrade ou ridicularize candidatos, ou que veicule fato sabidamente inverídico.

A medida da consciência cristã

Liberado o pedido de voto, o risco desloca-se do “se” para o “como”. O candidato cristão recusa a lógica de que os fins justificam os meios: a vitória obtida por mentira, compra de voto ou difamação é, na contabilidade do Reino, uma derrota. A ética da verdade limita a propaganda negativa: criticar projetos é legítimo, caluniar pessoas, não. “O amor não se alegra com a injustiça, mas se alegra com a verdade” (1 Coríntios 13:6).

Véspera e dia da eleição (3 e 4 de outubro de 2026)

Nas 48 horas finais, a legislação aperta o cerco para preservar a igualdade e a liberdade do voto. A equipe deve ter instruções claras.

O que a lei permite

- Manifestação individual e silenciosa do eleitor (bandeiras, broches, adesivos pessoais).

- Fiscalização do pleito por delegados e fiscais credenciados.

O que a lei proíbe

- Boca de urna e aliciamento no dia da eleição (Código Eleitoral, art. 39, §5º).
- “Derrame de santinhos” e distribuição de material na véspera e no dia, nas proximidades das seções.
- Comícios, carreatas e alto-falantes no dia do pleito.
- Transporte irregular e coação de eleitores.

A medida da consciência cristã

O dia da eleição é, para o cristão, exercício de fé e desapego. Tendo trabalhado com integridade, cabe descansar na convicção de que “o coração do rei está nas mãos do Senhor” (Provérbios 21:1). A ansiedade que conduz à boca de urna trai exatamente a confiança que se professa.

Pós-eleição: derrota, vitória e mandato

A conduta cristã prova-se, sobretudo, depois do resultado. Em caso de derrota Reconhecer o resultado, abster-se de deslegitimar o processo sem provas e recusar a retórica conspiratória são deveres cívicos e cristãos. A esperança do crente nunca esteve no cargo, mas em Deus, que de fato governa todas as coisas. Difundir desinformação sobre fraude, além de eventual ilícito, é semear o que não se poderá colher (Gálatas 6:7). Em caso de vitória A vitória inaugura a fase mais exigente da vocação: o exercício da autoridade como mordomia. Permanecem deveres legais de prestação de contas final, condutas vedadas a agentes públicos, vedação ao uso da máquina para perpetuação no poder, e o dever maior de governar para a justiça pública, não para a recompensa dos correligionários de fé. O eleito cristão presta contas a três instâncias: à Justiça Eleitoral, ao eleitor e a Deus.

TÓPICOS RELEVANTES

O uso da fé no discurso: testemunho ou instrumentalização?

Esta pergunta é um dilema central do candidato cristão. A linha que separa o testemunho legítimo da instrumentalização ilícita resume-se na intenção do eleitor ao expor sua história. A primeira parte desta resposta parte de se questionar se a intenção íntima é o alcance de almas ou de eleitores. São lícitos: declarar a própria fé, explicar como ela motiva o compromisso com a vida, a família, a honestidade e o cuidado com os pobres e defender a liberdade religiosa de todos, inclusive dos não-cristãos. São ilícitos, todavia, jurídica e eticamente, apresentar-se como “ungido” cujo voto seria mandamento divino, afirmar que votar no adversário é pecado e usar a autoridade pastoral para coagir o fiel. O primeiro é razão pública iluminada pela fé, o segundo, coação espiritual disfarçada de pregação. O critério, já enunciado, é o da razão pública: justificar cada proposta com argumentos acessíveis a toda a sociedade plural. Ampliar o horizonte para além das pautas estreitamente confessionais, alcançando saúde, educação, segurança e meio ambiente, é, simultaneamente, estratégia de maior representatividade e fidelidade ao mandato de buscar o bem comum.

Inteligência artificial, deepfakes e a ética da verdade

A IA generativa transformou o ambiente eleitoral e impôs deveres novos. A Resolução TSE nº 23.610/2019, na versão para 2026, estabelece duas regras que o candidato cristão deve observar com rigor: Rotulagem obrigatória: todo conteúdo gerado ou manipulado por IA (imagens, vozes, textos) com aviso explícito e vedação a deepfakes. Neste sentido, criar áudios ou vídeos falsos simulando a fala de adversários ou autoridades é ilícito grave, capaz de levar à cassação. Para o cristão, a questão antecede a norma. A ética da verdade (Mateus 5:37) proíbe o engano antes e além da rotulagem. O candidato de fé, portanto, não pode terceirizar a mentira a um algoritmo.

WhatsApp, redes sociais e proteção de dados

A comunicação digital é hoje o principal campo de disputa e o de maior exposição a sanções.

- Disparo em massa: o envio automatizado de mensagens é proibido e pode gerar cassação.
- Grupos orgânicos: a comunicação em grupos de apoiadores é permitida, desde que o ingresso seja voluntário.
- Dimensão dos grupos: o TSE considerou que um grupo de 438 pessoas tinha amplo potencial de disseminação, (TSE, AgR-AREspE nº 0600061-73) — sinal de que mesmo grupos privados são fiscalizáveis.
- LGPD: vedado comprar bases de dados de terceiros ou tratar dados pessoais sem consentimento (Lei nº 13.709/2018).

eticamente, o respeito aos dados alheios é forma de respeito à pessoa. Tratar o eleitor como alvo de manipulação, e não como interlocutor digno, contradiz a ética cristã, sendo cada indivíduo a imagem de Deus (Gênesis 1:27).

INSTRUMENTOS PRÁTICOS

Síntese ética e jurídica ao candidato cristão

- A. Servir, não reinar. A candidatura é vocação de serviço (Marcos 10:43), não conquista de poder. Quem busca o cargo para si já desviou o fim.
- B. A igreja é do Reino, não da campanha. Não converter o templo em palanque nem a autoridade pastoral em cabo eleitoral; a missão da igreja excede qualquer pleito.
- C. Razões públicas para propostas de fé. Justificar cada proposta com argumentos de bem comum acessíveis a toda a sociedade, e não só aos correligionários.

- D. Verdade sem retoque. Recusar a mentira, o deepfake e a desinformação, antes e além da rotulagem legal. “Sim, sim; não, não” (Mateus 5:37).
- E. Crítica sim, calúnia não. Debater projetos e gestões; jamais difamar pessoas. “O amor se alegra com a verdade” (1 Coríntios 13:6).
- F. Transparência financeira radical. Cada centavo rastreável. A mordomia dos recursos é testemunho público antes de ser exigência contábil.
- G. Nada de unção messiânica. Não atribuir a si predicaos que são de Deus. O Messias é Jesus. O amor é de Deus (1 João 4:8; Mateus 16:16).
- H. Respeito ao adversário e ao eleitor. Tratar o concorrente como próximo e o eleitor como imagem de Deus, nunca como inimigo ou alvo de manipulação.
- I. Conhecer e cumprir a lei. A boa-fé não dispensa o rigor técnico.
- J. Descansar no resultado. Ter trabalhado com integridade e confiar a Deus o desfecho (Provérbios 21:1). A esperança nunca esteve no cargo.

Checklist de conformidade por fase

Pré-campanha

- A. Conteúdo sem pedido de voto nem “palavras mágicas”
- B. impulsionamentos identificados e moderados
- C. nenhuma distribuição de brindes
- D. financiamento coletivo apenas em plataforma cadastrada
- E. sem uso de máquina pública.

Convenção e registro

- A. Propaganda intrapartidária sem rádio/TV/outdoor
- B. material removido após a convenção
- C. registro protocolado até 15/8

- D. declarações documentais exatas
- E. observância da Ficha Limpa.

Campanha oficial

- A. Propaganda fora de templos e bens de uso comum
- B. contabilidade e prestação de contas em dia
- C. nenhuma captação ilícita de sufrágio
- D. propaganda negativa apenas orgânica e factual.

Véspera e dia

- A. Sem boca de urna, derrame de santinhos ou transporte irregular
- B. equipe instruída
- C. fiscais credenciados
- D. respeito ao silêncio eleitoral.

Pós-eleição

- A. Prestação de contas final
- B. reconhecimento do resultado sem desinformação
- C. observância das condutas vedadas, e
- D. foco na justiça pública.

SOBRE O JUSTIÇA PÚBLICA

O Justiça Pública é uma rede de cristãos comprometidos com uma forma construtiva de fazer política no Brasil — pelo bem comum, por amor ao próximo, por fidelidade a Deus. Formamos lideranças públicas, produzimos pesquisa aplicada e equipamos a Igreja para habitar a praça pública com fidelidade e excelência.

Este material nasceu da Formação de Líderes Públicos. Conheça a próxima turma em justicapublica.com.br/programas.

UMA FORMA CONSTRUTIVA DE FAZER POLÍTICA

O Justiça Pública forma lideranças cristãs para a vida pública brasileira: formação, fórum, publicações e uma rede de líderes comprometidos com o bem comum.

FORMAÇÃO DE LÍDERES PÚBLICOS

justicapublica.com.br/programas

BIBLIOTECA GRATUITA

justicapublica.com.br/recursos

APOIE O MOVIMENTO

justicapublica.com.br/doe
